



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

13837/17

OF. JUCERJA/ASS2/GPR N° 114 /2019

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Exmo. Sr.

Dr. Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal de Resende
Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco
Resende - RJ
CEP: 27510-090

Senhor Prefeito,

Encaminhamos devidamente assinada, 1 (uma) via do Convênio de Cooperação Técnico – Institucional, que entre si celebram esta JUCERJA e o Município de Resende, e a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro conforme Cláusula Décima - Da Publicação.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0

RECEBIDO

Em: 14 / 03 / 20 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MUNICÍPIO DE RESENDE, TENDO POR
OBJETO A TROCA DE INFORMAÇÕES
CADASTRAIS NO SISTEMA REGIN.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada **JUCERJA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 09.280.442/0001-03, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente, Vitor Hugo Feitosa Gonçalves, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 09304209 e do CPF nº 016.387.197-30, e **O MUNICÍPIO DE RESENDE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Augusto Xavier de Lima, 251, Jardim Jalisco, Resende, RJ, CEP: 27510-090, inscrito no CNPJ sob o nº 29178233/0001-60, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Diogo Gonçalves Balieiro Diniz, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1103326-65 - IFP, inscrito no CPF n.º 071.242.057-60, e

CONSIDERANDO que o Projeto REGIN tem por finalidade precípua a modernização e a desburocratização do processo de abertura e fechamento de empresas, com considerável redução do prazo de tramitação, centralizando na JUCERJA a entrada da documentação e das informações cadastrais das empresas no âmbito das exigências formuladas pelas entidades de nível Federal – RFB; Estadual – SEFAZ; e Municipal – MUNICÍPIO, englobando mais o licenciamento pelo Corpo de Bombeiros, pela Vigilância Sanitária e órgãos responsáveis pela fiscalização do Meio Ambiente, dentre outras;

CONSIDERANDO que da implementação dos procedimentos do REGIN resultará a redução das exigências excessivas da apresentação de documentos e provas, disponibilizando consulta às partes interessadas no processo e permitindo que todas as Instituições conveniadas tenham a mesma informação a respeito das empresas;

CONSIDERANDO que o Projeto REGIN já se encontra estruturado na JUCERJA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

CONSIDERANDO a necessidade iminente de migração para o “sistema” da JUCERJA dos dados referentes às empresas constantes dos cadastros municipais;

CONSIDERANDO a necessidade, também iminente, de implantação da unificação dos dados existentes nos cadastros municipais dentro do REGIN, de modo a haver no futuro a integração dos “sistemas”, podendo também o MUNICÍPIO acessar as informações necessárias ao deferimento de autorizações, liberações e expedição de alvarás de estabelecimentos; e

CONSIDERANDO que os convenientes deverão estabelecer entre si a instalação e execução de um “sistema” que permitirá o acesso e a transferência de informações via rede mundial de computadores - Internet;

Firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO- INSTITUCIONAL**, subordinado às regras dos artigos 25 e 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Lei Estadual nº. 287, de 04 de dezembro de 1979, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a colaboração entre os convenientes para a interligação dos sistemas de informática da JUCERJA e do MUNICÍPIO, mediante a implantação do projeto denominado REGIN, visando à consecução de meios de acesso a pesquisas mútuas interligadas entre a base de dados da JUCERJA e do MUNICÍPIO, com o objetivo de gerar as informações necessárias a viabilizar o registro empresarial na JUCERJA e ainda a emissão do número de inscrição no CNPJ, a emissão do número da Inscrição Estadual, a emissão do alvará de funcionamento pelo MUNICÍPIO, a emissão do alvará de bombeiro e a emissão de licenças e alvarás da vigilância sanitária e dos órgãos do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

I – COMPETE À JUCERJA:

- a) Fornecer ou disponibilizar, após as devidas implantações, acesso aos dados cadastrais – contratos sociais, estatutos e demais documentos de constituição e suas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

- respectivas alterações – de sociedades empresárias, seus titulares, empresários individuais e cooperativas, que constem dos cadastros e sistema integrado da JUCERJA, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- b) Permitir o acesso às imagens digitalizadas de atos mencionados na alínea “a”, acima;
 - c) Disponibilizar aos funcionários do MUNICÍPIO DE RESENDE 10 (dez) senhas de acesso ao site da JUCERJA www.jucerja.rj.gov.br.
 - d) Guardar sigilo das informações obtidas junto ao MUNICÍPIO, disponibilizadas através deste Convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros, divulgá-las, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste Convênio;
 - e) Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio;
 - f) Arcar com as despesas decorrentes da implantação, da manutenção da licença anual do REGIN.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer, disponibilizar ou permitir o acesso aos dados cadastrais e fiscais de sociedades empresárias, seus titulares, empresários individuais e cooperativas, constantes do cadastro do MUNICÍPIO;
- b) Guardar sigilo das informações obtidas junto a JUCERJA, disponibilizadas através deste Convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros, divulgá-las, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste Convênio;
- c) Orientar os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente convênio;
- d) Disponibilizar os seus sistemas e equipamentos de informática, no que tange ao objeto do presente convênio, para acesso, via rede mundial de computadores, pelo período ininterrupto de 24 horas por dia.
- e) Manter a necessária cautela em relação à exibição de dados em tela, impressoras e na gravação em meios eletrônicos, bem como em relação às senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- f) Disponibilizar aos funcionários da JUCERJA 01 (uma) senha de acesso ao site do MUNICÍPIO DE RESENDE.
- g) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- h) Manter atualizados a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela JUCERJA, ou quando houver qualquer modificação em relação aos usuários,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

- i) Comunicar imediatamente à JUCERJA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados desta pelos usuários ou terceiros;
- j) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração do uso do sistema por usuários individuais, mantendo arquivo com toda a documentação referente às tais solicitações, sempre que disponibilizadas pela JUCERJA;
- k) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar que o usuário individual não se ausente do terminal de consultas antes de encerrar a sessão de uso do Sistema, a fim de impedir o acesso indevido às informações e senhas por pessoas que não estejam formalmente autorizadas;
- l) Responder, em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer o sigilo das informações, das senhas ou da troca de informações realizadas entre os convenentes;
- m) Adotar imediatamente todas as medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e a aplicação das medidas disciplinares e demais sanções cabíveis, de natureza administrativa, civil ou penal, sempre que ocorrer o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ao Sistema, comunicando imediatamente a JUCERJA toda e qualquer ocorrência, bem como todas as providências tomadas e os procedimentos instaurados para a sua apuração e responsabilização, fornecendo-lhe cópia dos respectivos processos e prestando todas as informações solicitadas, ainda que estejam tramitando sob sigilo;
- n) Comunicar imediatamente a JUCERJA todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores;
- o) Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS

O MUNICÍPIO não arcará com qualquer despesa decorrente da implantação, da compra da Licença e da execução do objeto deste Convênio, atinente objetivamente à instalação e à configuração do sistema em sua base de dados.

CLÁUSULA QUINTA– EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a JUCERJA e o MUNICÍPIO será estabelecido preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados, se disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA – GERENCIAMENTO NO MUNICÍPIO:

Para o gerenciamento dos termos deste Convênio, o representante do MUNICÍPIO, abaixo assinado, através de ofício ao Presidente da JUCERJA, indicará o(s) servidor(es) para o(s) qual (is) a JUCERJA deverá disponibilizar as senhas de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

acesso ao banco de dados, com a informação de seus nomes completos, número de matrícula e CPF, indicando o servidor que atuará como coordenador, a quem caberá, inclusive, a autorização para acesso ao sistema e o seu controle, cabendo-lhe, ainda, pessoalmente ou através de servidores que venha a formalmente designar, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Convênio, notadamente no que diz respeito à responsabilização pelo acesso às informações disponibilizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADES

Os convenientes são responsáveis por danos causados a outra parte, a terceiros, ou ao erário, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA– FISCALIZAÇÃO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, que poderão emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA– ALTERAÇÕES

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA– PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e a **JUCERJA** providenciarão, às suas expensas, a publicação deste Convênio, em extrato no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, respectivamente no **Diário Oficial do Município de Resende** e no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– PROPRIEDADE DO SISTEMA

O sistema objeto do presente é de propriedade da JUCERJA que cederá o acesso a sua base de dados ao Município conveniado, com o objetivo único de agilizar o registro das empresas mercantis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer ônus, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



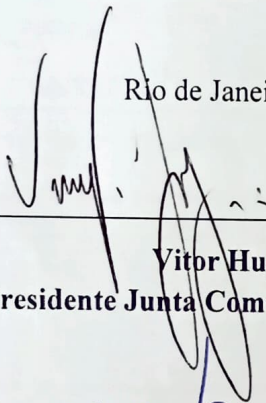
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DÉCIMA– FORO

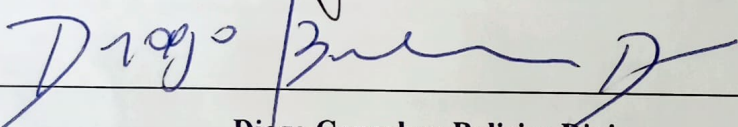
Os participantes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente convênio na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 14 de 02 de 2019.



Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal de RESENDE/RJ

Testemunhas:



Nome:

CPF: 087.711.024-10



Nome:

CPF: 120.976.817-86

Table with 2 columns: ID and Description. Includes items like '120003 2004/2017', '120003 409/2017', etc.

Table with 2 columns: ID and Description. Includes items like '120003 2004/2017', '120003 409/2017', etc.

*Reproduzido por incorporação no original publicado no D.O. de 20/02/2019.

de 19/02/19

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Convênios PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Associação de Comércio ORIENTAÇÃO: Colaboração entre os convênios para a integração dos sistemas de informação da JUCERJA e do MUNICÍPIO mediante a implantação do presente convênio REGIN visando a conexão de bancos de dados a pesquisas mutuas integradas entre a base de dados da JUCERJA e do MUNICÍPIO. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da sua publicação no Diário Ofi...

004/2014 PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (Interamente) e Santa Engenharia e Empreendimentos Ltda (parcialmente) Santa Engenharia Ltda (subsidiária) ASSINATURA: 31/12/2018. OBJETO: Formalizar os respectivos realinhamentos de preços unitários dos itens integrados do orçamento do Contrato nº 06914 contemplados nos Processos nº E-17502/100.336/2018 e E-17002/100.607/2018 em fase da execução das obras de reforma geral com modificação e acréscimo na Escola de Cultura - La Conton Bleu, no Município do Rio de Janeiro. VALOR R\$ 9.444.577,73. FUNDAMENTO: Processo nº E-17002/001.661/2013. *Omitido no D.O. de 28/01/2019.

de 21/02/19

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 007/2018. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços. DATA ASSINATURA: 13/02/2019. OBJETO: Formalizar a redução do valor do contrato para prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de até 457 cartões de vale refeição, com chip de segurança disponibilização de cargas e recargas, na modalidade online em quantidade variável de acordo com a conveniência da contratação pelo período de 12 meses. VALOR: R\$ 2.519.523,03. FUNDAMENTO: Processo nº E-17002/000.152/2018.

de 21/02/2019

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 17 ao Contrato de Cessão de Direitos, Obrigações e Responsabilidades Decorrentes do Contrato

1 - Onde se lê:

Table with 7 columns: Item, Material, MARCA, ID SIGA, Quant. (UN), Preço Unitário Registrado R\$, Preço Global Registrado R\$. Includes items like COLETOR URINA, TAMANHO INFANTIL, CAPACIDADE: 100ML, GRADUAÇÃO 10/10ML, etc.

2 - Leia-se:

Table with 7 columns: Item, Material, MARCA, ID SIGA, Quant. (UN), Preço Unitário Registrado R\$, Preço Global Registrado R\$. Includes items like COLETOR URINA, TAMANHO INFANTIL, CAPACIDADE: 100ML, GRADUAÇÃO 10/10ML, etc.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 1ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A 1ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA que o Edital de Licitação no Município de Príncipe Leopoldo, abaixo mencionada

PE Nº 0612019 ENDEREÇO DO PORTAL: SIGA - www.compras.rj.gov.br PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 09:30 horas de 04 de 03 de 2019, no horário de Brasília. DATA E HORA PARA ABERTURA DE LANCES: 10:00 horas de 04 de 03 de 2019, no horário de Brasília. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, TIPO: 4x4. PROC. Nº: E-09/008/100654/2019

O Edital de referência encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br. Qualquer dúvida, por favor, não se dirigir ao SEGE, de 09:30 às 16:30 horas, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura de lances, sob pena de não ser considerado. Para maiores informações, consulte o Edital no endereço eletrônico: licitacao@segurancapublica.rj.gov.br, ou pelo telefone: 021-2509-0000.

de 21/02/19

Secretaria de Estado de Polícia Civil

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAIS

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO DR RAFAEL WILLIS FERNANDES CONVOCA a requerente do ex-servidor abaixo relacionado, a Sua Assessoria Jurídica, CPF: 014.932.477-43, para comparecer ao Serviço de Registro e Comando de Pagamento - SRE/CPENAP, sito à Rua da Relação, nº 42, sala 104, Centro/RJ, no período de 30 dias a contar da publicação desta convocação, com a finalidade de tomar ciência do débito apurado no respectivo processo, com o objetivo de ampla defesa, conforme tabela abaixo:

débito apurado no respectivo processo, com o objetivo de ampla defesa, conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: NOME, ID FUNCIONAL, PROCESSO Nº, VALOR DÉBITO. Includes: Rubson Luis de Macena, 2.976.315-0, E-08/162/182/2016, R\$1.208,49

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO DR RAFAEL WILLIS FERNANDES CONVOCA a requerente do ex-servidor abaixo relacionado, a Sua Assessoria Jurídica, CPF: 014.932.477-43, para comparecer ao Serviço de Registro e Comando de Pagamento - SRE/CPENAP, sito à Rua da Relação, nº 42, sala 104, Centro/RJ, no período de 30 dias a contar da publicação desta convocação, com a finalidade de tomar ciência do débito apurado no respectivo processo, com o objetivo de ampla defesa, conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: NOME, ID FUNCIONAL, PROCESSO Nº, VALOR DÉBITO. Includes: Marcus José Gonçalves, 2.948.784-61, E-08/162/076/2018, R\$8.725,74

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO DR RAFAEL WILLIS FERNANDES CONVOCA a requerente do ex-servidor abaixo relacionado, a Sua Assessoria Jurídica, CPF: 014.932.477-43, para comparecer ao Serviço de Registro e Comando de Pagamento - SRE/CPENAP, sito à Rua da Relação, nº 42, sala 104, Centro/RJ, no período de 30 dias a contar da publicação desta convocação, com a finalidade de tomar ciência do débito apurado no respectivo processo, com o objetivo de ampla defesa, conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: NOME, ID FUNCIONAL, PROCESSO Nº, VALOR DÉBITO. Includes: César Augusto Mendes Yoneda, 2.920.008-9, E-08/162/180/2017, R\$4.357,58

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº058/2017 PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa T4 (COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA) OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, assistência científica com o respectivo fornecimento de peças de reposição para um novo equipamento de Gase e PRAZO: 06/02/2019 a 31/03/2019. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 13/02/2019. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº E-09/008/24/2019. *Omitido no D.O. de 19/02/2019.

de 19/02/19

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Ajustamento à Ata de Registro de Preço nº 056/2019 - Fornecedor OBJETO: Aquisição de Lanches e Docinhos para Descontar PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARM E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 01.012.973/0001-66. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.547,90 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/02/2019. FUNDAMENTO: Processo nº E-09/106/26/2017 (Prélio Edital nº 056/2018), consolidação das informações da Ata de Registro de Preços, quanto a marca oferecida.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO DR RAFAEL WILLIS FERNANDES CONVOCA a requerente do ex-servidor abaixo relacionado, a Sua Assessoria Jurídica, CPF: 014.932.477-43, para comparecer ao Serviço de Registro e Comando de Pagamento - SRE/CPENAP, sito à Rua da Relação, nº 42, sala 104, Centro/RJ, no período de 30 dias a contar da publicação desta convocação, com a finalidade de tomar ciência do débito apurado no respectivo processo, com o objetivo de ampla defesa, conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: NOME, ID FUNCIONAL, PROCESSO Nº, VALOR DÉBITO. Includes: Marcelo Henriques Gomes dos Santos, 2.945.628-81, E-08/162/124/2015, R\$3.634,88

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO DR RAFAEL WILLIS FERNANDES CONVOCA a requerente do ex-servidor abaixo relacionado, a Sua Assessoria Jurídica, CPF: 014.932.477-43, para comparecer ao Serviço de Registro e Comando de Pagamento - SRE/CPENAP, sito à Rua da Relação, nº 42, sala 104, Centro/RJ, no período de 30 dias a contar da publicação desta convocação, com a finalidade de tomar ciência do débito apurado no respectivo processo, com o objetivo de ampla defesa, conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: NOME, ID FUNCIONAL, PROCESSO Nº, VALOR DÉBITO. Includes: Marcelo de Castro Santos, 2.976.315-02, E-08/162/186/2015, R\$1.034,88

PUBLICAÇÕES E.O. Estatuto dos Funcionários Públicos A VIGÊNCIA PARA APLICAR EM TODA EMPRESA PÚBLICA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

OF. JUCERJA/ASS/GPR N° 375 /2019

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.º
Dr.º Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito do Município de Resende
Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco
Resende – RJ
CEP: 27510-070

Senhor Prefeito,

Encaminhamos devidamente assinada, 1 (uma) via do Termo de Adesão ao Alvará Eletrônico Automatizado que entre si celebram esta Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Resende.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Feltosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0

Diogo A. Diniz
ID. FUNC 50980467

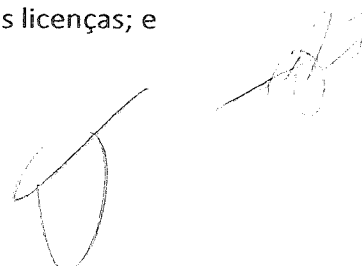
TERMO DE ADESÃO ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RESENDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Diogo Gonçalves Balieiro Diniz, brasileiro, portador da carteira de identidade nº , e inscrito no CPF sob o nº 071.242.057-60, vem aderir à implementação do **ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO** estando de pleno acordo com as disposições, condições e obrigações deste instrumento.

O presente Termo tem como objeto intensificar a adesão do município à Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Lei Federal nº 11.598/2007), garantindo as premissas da linearidade do processo e entrada única de dados e processos para abertura de negócios, através do uso do Sistema Integrador Regin – Sistema de Registro Integrado, com foco na emissão do **Alvará Eletrônico Automatizado** e o reconhecimento do CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual) como Alvará, para atividades de baixo risco, visando a desburocratização dos procedimentos e a compatibilização e integração dos processos de registro e licenciamento empresarial.

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) aderir integralmente e colocar em prática a implementação do Alvará Eletrônico Automatizado conforme regras parametrizadas no Sistema de Registro Integrado - Regin, e adotar a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE para identificação das atividades;
- b) adotar o grau de risco atribuído a cada CNAE, conforme disposto na Resolução Cogire/Jucerja Nº 04/2019, de 27 de março de 2019 - Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresárias;
- c) regulamentar, via decreto ou lei, o novo trâmite de simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município;
- d) nomear um responsável para acompanhar as ações a serem implementadas e os dados a serem inseridos no sistema Regin;
- e) autorizar o deslocamento dos técnicos e servidores públicos municipais para capacitação na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, quando necessário;
- f) compartilhar com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informações e dados necessários para a construção e mensuração dos indicadores de desenvolvimento do município, que serão utilizados para a avaliação do tempo de concessão do alvará e das licenças; e

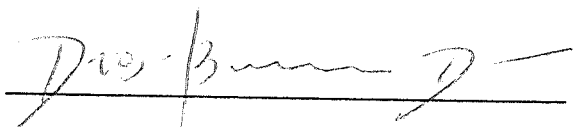


g) garantir o cumprimento fiel do que foi acordado neste instrumento sem alterar o status de integração do município após a implementação do Alvará Eletrônico Automatizado; e

E, para validação e como prova de assim haver ajustado, assina este **Termo de Adesão** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Resende, em 13 de Agosto de 2019

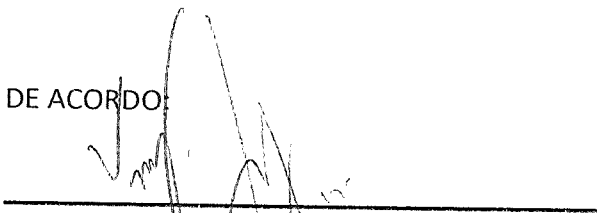
Pelo **MUNICÍPIO**:



Diogo Gonçalves Balieiro Diniz

Prefeito do Município de Resende

DE ACORDO:



Vitor Hugo Feitosa Gonçalves

**Presidente da Junta Comercial do Estado do
Rio de Janeiro**

TESTEMUNHAS

Nome



RG.:

CPF.:

087.717.027-10

Nome

PARA POYAO

RG.:

07.235.258-5

CPF.:

320.976.957-86